

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
CAMPUS DE ERECHIM

DANIELA LONGO

PEDOFILIA: UMA ABORDAGEM PSICOLÓGICA E PENAL

ERECHIM

2016

DANIELA LONGO

PEDOFILIA: UMA ABORDAGEM PSICOLÓGICA E PENAL

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

Orientador: Prof. Me. Glauber Serafini

ERECHIM

2016

Dedico este trabalho a todos que me acompanharam nesta caminhada: professores, colegas, amigos e, principalmente, meus pais.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por iluminar meu caminho e conceder força e sabedoria em toda minha trajetória.

Aos meus pais, por todos os momentos em que foram compreensivos com a minha ausência, meus momentos de nervosismo e, principalmente, por me incentivarem a seguir adiante e nunca desistir.

Ao meu orientador Prof. Me. Glauber Serafini, por todo o conhecimento e auxílio a mim repassado.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta conquista.

RESUMO

O presente trabalho refere-se a uma abordagem com aspectos psicológicos e penais acerca da pedofilia. Desde os primórdios da sociedade percebia-se uma dominação dos mais fortes sobre os mais fracos. As crianças, face a sua fragilidade, sofriam abusos por parte dos adultos, que consideravam normais tais atos. O abuso sexual infantil só veio a ser tipificado no Código Penal como crime muito tempo depois, com a criação de leis protetivas para os menores. A pedofilia é um desvio sexual enquadrado no rol das parafilias, onde o sujeito ativo sente-se atraído sexualmente por crianças. No âmbito familiar, o pedófilo usa da confiança que a criança tem em si para cometer os abusos, fazendo-a ceder aos seus desejos, tendo em vista a condição de subordinação da criança frente ao adulto abusador.

Palavras-chave: Abuso sexual. Parafilia. Criança.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE PEDOFILIA E ABUSO SEXUAL	10
2.1 ORIGENS DO ABUSO SEXUAL	12
2.2 CONCEITO DE PEDOFILIA	17
3 CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEIS	21
3.1 DEFINIÇÃO DE VULNERÁVEL	21
3.2 TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL	22
3.2.1 Estupro de vulnerável	23
3.2.2 Corrupção de menores	25
3.2.3 Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente	27
3.2.4 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável	29
4 A PEDOFILIA NO ÂMBITO FAMILIAR	32
4.1 ASPECTOS PSICOLÓGICOS SOBRE OS PEDÓFILOS	38
4.2 FORMAS DE ATUAÇÃO DOS PEDÓFILOS	41
4.2.1 A internet como meio facilitador da disseminação da prática abusiva	46
4.3 A PROBLEMÁTICA ENFRENTADA PARA DENÚNCIA DOS CASOS	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é um dos males da sociedade, tendo em vista que é uma prática abusiva envolvendo menores. Sob o viés psicológico, a pedofilia pode ser encarada como um distúrbio sexual, onde o agente somente consegue satisfazer-se sexualmente utilizando-se de crianças. Sob o viés jurídico, a pedofilia em si não pode ser punida, pois não está tipificada como crime. O que ocorre é que a pedofilia, enquanto um pensamento, um desejo sexual de um adulto para com uma criança ainda não é passível de punibilidade. Se esse pensamento venha a se exteriorizar e virar uma ação, aí sim pode-se partir para atos punitivos, como o caso de estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, temas estes que serão abordados neste trabalho.

No âmbito familiar, a pedofilia causa sérios problemas a todos os partícipes dessa situação, acarretando em danos profundos principalmente à criança, tendo em vista que esta ainda não tem o discernimento necessário para entender que uma situação de abuso envolvendo um familiar é extremamente errada. Aliado a isso, tem-se o fato de que, nos casos de pedofilia no seio familiar, geralmente a criança é dependente emocionalmente do abusador, não tendo condições de repelir os atos abusivos, pois sente-se intimidada e, em certos casos, até ameaçada pelo pedófilo.

O tema deste trabalho é de grande relevância social, visto que a pedofilia é um tema que causa repulsa e indignação na sociedade, pois o abuso é cometido contra menores. Estes menores não tem o discernimento necessário para autodefesa e compreensão do ato criminoso. Ademais, é também um assunto controverso, pois ainda há muita dificuldade para registro e mapeamento dos casos envolvendo pedofilia, especialmente no âmbito familiar, onde a vergonha da sociedade em geral é maior do que a preocupação com o mal causado ao menor. Somado a isso, tem-se o fato da criança ser desacreditada quando, finalmente, consegue denunciar o abuso que vem sofrendo.

A pesquisa sobre a pedofilia é necessário e merece especial atenção, pois ainda é um tema que causa constrangimento nas pessoas ao ser mencionado. Tanto é que há algum tempo atrás, este assunto ainda não era tratado na doutrina, o que acabava por dificultar o cálculo das estatísticas e a comprovação do fato ilícito.

O estudo acadêmico sobre a pedofilia é fundamental, pois uma criança vítima de abuso tem sua infância e inocência afetadas, além de seu futuro ficar comprometido, pois os danos psicológicos à ela causados são, muitas vezes, irreversíveis. Ademais, a análise sobre este tema é necessária para a conscientização da sociedade em geral sobre essa prática criminosa, para que as pessoas compreendam que o pedófilo e abusador, na maioria dos casos, não encontra restrições ou dificuldades para encontrar seu espaço de atuação, podendo estar mais próximo das famílias do que se imagina.

O capítulo número dois tratará do estudo das noções históricas, conceituais e principais características da pedofilia, onde há a noção de que, nas primeiras organizações sociais, as crianças não tinham direitos e pouca ou quase nenhuma proteção, pois a prática sexual envolvendo crianças e adultos era algo considerado normal. Os pais vendiam os filhos ainda bebês para que outro adulto o usasse como um “brinquedo sexual”. Ademais, não havia a preocupação com o intelecto da criança, pois eram feitas brincadeiras eróticas na frente das mesmas, além da utilização de vocabulário inadequado.

O capítulo número três abordará o entendimento jurídico acerca da pedofilia, visto que, atualmente, esta não é passível de punibilidade. O que ocorre é que, quando esse desejo se transforma num ato sexual envolvendo menores, o Código Penal prevê sanções para os criminosos, no capítulo dedicado aos crimes sexuais contra vulneráveis. São passíveis de sanção o estupro de vulnerável, a corrupção de menores, a satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente e o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

O capítulo número quatro é dedicado à caracterização da pedofilia conforme a conceituação psicológica, principalmente nos casos de pedofilia no âmbito familiar, que é o tema central deste trabalho. A partir daí, há uma análise da pedofilia no âmbito familiar, promovendo um estudo jurídico, com noções legislativas e doutrinárias e também um estudo psicológico, sobre como a pedofilia é entendida no

meio jurídico. Também traz uma análise da forma de atuação dos pedófilos e como estes agem na sociedade em geral, mas, principalmente, no seio familiar, o que acarreta em maior dificuldade para denúncia dos casos. Somado a isso, tem-se a internet como um meio facilitador da disseminação da prática abusiva, pois todo o conteúdo nela postado é rapidamente divulgado e de fácil acesso, visto que, atualmente, a maioria das pessoas têm, pelo menos, um computador e um celular com acesso a internet. Sendo assim, a manipulação de conteúdos envolvendo abuso sexual infantil é de amplo e fácil acesso.

Neste trabalho foi empregada a técnica de pesquisa bibliográfica e documental através da análise da legislação, doutrina e artigos acadêmicos, com método de abordagem indutivo. O método de procedimento utilizado foi o analítico-descritivo.

Após a análise dos referidos documentos, foi possível promover este trabalho de conclusão de curso acerca do tema pedofilia, trazendo a tona a discussão desse assunto que, apesar de existir há muito tempo na civilização, ainda não recebia a devida atenção e, tampouco, havia legislação sobre a matéria. O abuso sexual infantil é um crime que deixa muitas sequelas na vítima, comprometendo seu desenvolvimento saudável, fazendo-se necessário um estudo aprofundado acerca do tema, para auxiliar no mapeamento e na efetiva punição dos criminosos.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE PEDOFILIA E ABUSO SEXUAL

Desde os primórdios da civilização, percebe-se que os mais fortes exercem dominância sobre os mais fracos. Em analogia a isso, constata-se que as crianças, por serem consideradas seres mais frágeis, tanto emocional, quanto fisicamente, acabavam por sofrer certos abusos.

Segundo De Mause (1975 apud GUERRA, 1998, p.54), a violência exercida contra crianças e adolescentes era algo recorrente, fazendo-se presente na história das civilizações:

[...] a história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente.

Frente a isso, pode-se entender que, devido aos recursos escassos, falta de informação e ignorância da população nos primórdios da sociedade, as crianças não eram respeitadas e, sequer, protegidas.

As civilizações passadas não percebiam a necessidade da criação de direitos protetoriais para a criança, face a sua situação de vulnerabilidade. Em análise a essa afirmação, pode-se constatar:

No decorrer da história da humanidade, a negligência contra a criança e adolescente foi um dos pontos marcantes da cultura humana, pois não havia a noção de fragilidade inerente à infância, pouco se discutia sobre o assunto e, conseqüentemente, não existia uma política de proteção. (OLIVEIRA, 2006, p. 10)

Nos tempos passados, era comum que os adultos descaracterizassem o pudor e a inocência dos menores, incluindo-os em suas brincadeiras sexuais e fetiches. Isso se deve ao fato de que, para os costumes da época, essas atitudes eram consideradas absolutamente normais.

Acerca disso, Bass e Thornton (1985 apud LABADESSA; ONOFRE, 2010, p. 6) trazem uma importante consideração:

Nos tempos bíblicos, com a lei talmúdica, era possível o uso sexual de meninas a partir dos três anos de idade, desde que o pai consentisse e recebesse o dinheiro que lhe parecia adequado por sua filha. As mulheres e crianças eram propriedades de alguém, portanto, se essa pessoa quisesse vender, alugar ou emprestar, só era preciso estipular um valor. Mulher e criança eram tratadas como mercadorias sexuais que pertenciam a um proprietário particular.

Diante disso, fica claro que os menores eram considerados mercadorias, as quais pertenciam a um particular. Esse particular exercia total domínio sobre a criança, podendo fazer com ela o que bem entendesse. Ou seja, se o pai consentisse, o “proprietário” da criança poderia usá-la para satisfazer seus prazeres, sem que isso fosse considerada uma prática abusiva ou criminosa.

Isso se revela como uma afronta aos Direitos Humanos, pois fica evidenciado que a sociedade antiga não protegia suas crianças de certas atrocidades, visto que vendiam-nas e negociavam-nas como sendo meras mercadorias.

Nesse período, a noção de família ainda não era entendida como uma instituição de valores, onde deve ser preservado o respeito, pudor e a inocência das crianças. Na verdade, sequer entendia-se a família como “sagrada”, tendo em vista que relações sexuais entre familiares eram práticas comuns e recorrentes.

Acerca desse contexto, explica Oliveira (2006, p.12) que “na criação cultural, a criança era vista como um adulto em miniatura, pois os artistas retratavam a concepção da época, vendo-a como um homem em pequenas proporções”. Ou seja,

ainda não existia a ideia da preservação da infância e suas características, pois tinha-se a concepção de que a criança era plenamente capaz de portar-se como um adulto e entender as situações cotidianas da mesma forma que seus pais e familiares.

Partindo desse entendimento, pode-se perceber que as crianças eram vítimas de abuso e a sociedade considerava essas práticas absolutamente normais, tanto é que as incluíam em suas “brincadeiras sexuais”, grosseiras e vulgares.

2.1 ORIGENS DO ABUSO SEXUAL

Para entender a ideia do abuso sexual, necessita-se de um apanhado histórico e cultural da sociedade passada, resgatando as relações de poder às quais a criança era submetida.

Nesse sentido, explica Azambuja (2004, apud LABADESSA e ONOFRE, 2010, p. 5) que “quanto mais se retroage na história, maiores são as chances de se observar a falta de proteção jurídica à criança, com registros de abandono, espancamento, morte e violência física, psíquica e sexual”.

Pode-se dizer que isso se deve ao fato de a sociedade, desde os primórdios, estar baseada numa relação patriarcal, onde os homens exerciam o poder em sua totalidade e, sendo assim, as mulheres e crianças eram colocadas em segundo plano, não tendo qualquer proteção do Estado e muito menos de suas famílias.

Frente a isso, Bass e Thornton (1989, apud LABADESSA E ONOFRE, 2010, p. 6) trazem à tona em seus estudos a atrocidade cometida a crianças nos tempos bíblicos com a lei talmúdica¹, onde permitia-se o uso de meninas, a partir dos três anos de idade para fins sexuais, se o pai da mesma permitisse e recebesse o pagamento que achasse adequado por sua filha.

Desse modo, pode-se perceber que, naquela época, a influência patriarcal sobre as crianças era tão evidente e cruel, que não havia a ideia de fragilidade das

¹ Conforme Chouraqui (1963), o Talmude de Jerusalém é uma enciclopédia de saber dos hebreus.

crianças. Tanto é que os pais vendiam suas próprias filhas para que outros se aproveitassem de sua inocência, tendo em vista que eram tão pequenas, que sequer tinham capacidade psíquica para entender o que estava acontecendo.

Seguindo esta linha de raciocínio, conforme exemplificam Labadessa e Onofre (2010, p. 6), com a chegada do catolicismo, poucos aspectos mudaram em relação ao abuso sexual, pois a prática de relações sexuais com crianças continuava sendo permitida e o estupro passou a ser considerado uma forma indissolúvel de contrair o matrimônio. A única mudança que houve foi o fato de passar a ser permitido o sexo com crianças de 3 anos para a partir de 7 anos.

Após essa análise, resta claro que o abuso sexual contra crianças e mulheres, desde os primórdios da humanidade, foi considerado uma prática absolutamente normal e, até mesmo, uma forma de captação de renda, como no caso dos pais que vendiam suas filhas para que outros adultos a explorassem sexualmente.

Em suas explanações, Áries (2006, p. 49) afirma que na Idade Média as crianças eram misturadas a outras pessoas de diferentes idades, desde jovens, adultos e velhos. Nas suas palavras, “isso se dava a partir do momento em que não dependiam mais da ajuda das mães e das amas”. Ou seja, mesmo com pouca idade, naquela época, as crianças deixavam de ser consideradas crianças no momento em que, aparentemente, demonstravam não depender mais da ajuda de adultos.

Sendo assim, passavam a ser consideradas seres capazes de entender e compreender o que se passava em sua volta, por isso eram incluídas em brincadeiras vulgares com adultos e passavam a usar vestimentas não mais de crianças.

Em referência a isso, Áries (2006, p.49) traz uma visão de como a criança era incorporada às brincadeiras dos adultos, sem distinção de idade ou mentalidade:

Por volta de 1600, a especialização das brincadeiras atingia apenas a primeira infância; depois dos três ou quatro anos, ela se atenuava e desaparecia. A partir dessa idade, a criança jogava os mesmos jogos e participava das mesmas brincadeiras dos adultos, quer entre crianças, quer misturada aos adultos.

Ou seja, não havia a ideia de que certas brincadeiras de adultos poderiam comprometer a índole ou inocência de uma criança. As crianças participavam dos jogos, que muitas vezes eram eróticos e inapropriados para um ser humano em pleno desenvolvimento de suas aptidões.

Para exemplificar, Áries (2006, p. 49-50) relata como era uma dessas brincadeiras:

Não se sentia nenhuma repugnância em deixar as crianças jogar, assim que se tornavam capazes, jogos de cartas e de azar, e a dinheiro. Uma das gravuras de Stella dedicada aos jogos dos *putti* descreve com simpatia a infelicidade de um deles, que havia perdido tudo.

Face a isso, percebe-se que as crianças eram introduzidas à vida adulta muito cedo e sem as devidas precauções e explicações sobre as mudanças que ocorreriam à elas. Não havia o diálogo entre pais e filhos, como o que pode-se ver atualmente, onde, pelo que considera-se certo, os pais ensinam aos filhos e os orientam sobre a passagem das fases de suas vidas.

Acerca disso, pode-se visualizar a forma de tratamento das crianças até mesmo nas manifestações artísticas, no período compreendido até meados do século XII:

A arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. Uma miniatura otônica do século XI nos dá uma ideia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e de nossa visão. O tema é a cena do evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvuli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos. (ÁRIES, 2006, p.17)

Compreende-se, a partir disso, que as crianças eram negligenciadas da sociedade, pois não tinham a visibilidade e o tratamento que necessitavam. Eram vistas como seres pequenos, mas que não precisavam de cuidados especiais ou de auxílio para sua formação psicológica e moral. O retrato disso está estampado nas manifestações artísticas da época, que reproduziam crianças e adultos convivendo, mas sem diferenciação de características físicas ou de suas vestimentas. A única característica que os diferenciava era o tamanho. Fora isso, pode-se entender que eram considerados igualmente capazes intelectualmente.

Ainda, seguindo a linha de raciocínio de Áries (2006, p.17), não havia hesitação, por parte dos pintores da época, em retratar a nudez das crianças, mesmo que raramente, com a musculatura de um adulto. Ou seja, eram reproduzidas crianças com alguns traços infantis, porém com a musculatura de um homem adulto.

Conforme estudos de Labadessa e Onofre (2010, p. 8), na Idade Média, o abuso sexual possuía uma conotação de justiça, onde mulheres e crianças eram abusadas por algozes, cúmplices e executores. Referente a isso, pode-se perceber o nível de crueldade conforme o relato de Bass e Thornton (1985) apud Labadessa e Onofre, 2010, p.8: “Entre meados do século XV e o século XIX, cerca de nove milhões de pessoas foram mortas por bruxaria e, em sua grande maioria, eram crianças e mulheres acusadas por copularem com demônios”. Assim sendo,

percebe-se tamanha ignorância da população por cometer o que hoje considera-se um crime, justificando esses atos como uma forma de justiça social, submetendo crianças e mulheres à pagarem o preço pelo que os “justiceiros” consideravam pecado.

Os adultos sujeitavam as crianças ao despudor, tanto é que elas começam a agir como se isso fosse algo corriqueiro e normal, como pode-se perceber nos estudos de Áries (2006, p. 75), onde “Luís XIII tem um ano e, muito alegre ele manda que todos lhe beijem o pênis. Ele tem certeza de que todos se divertem com isso”. E isso repetia-se várias vezes, para crianças ou adultos, indiscriminadamente, sem que alguém tomasse consciência de que esta atitude era reprovável ou que poderia ferir a inocência de outras crianças.

Com relação a isso, uma grande mudança ocorreu durante o século XVII. Não eram mais permitidas libertinagens ou certas liberdades frente à crianças e não se tratava de alguns moralistas isolados, mas daí partia-se a ideia de uma nova iconografia religiosa. (ÁRIES, 2006, p. 83).

Depois de tanto tempo com as crianças recebendo o mesmo tratamento de um adulto, participando de suas brincadeiras inapropriadas e não sendo sequer respeitadas como ser humano, surge uma nova concepção social: a inocência infantil.

Esse novo espírito pode ser exemplificado através de Saint-Cyran: “seus biógrafos jansenistas nos informa sobre a alta consideração em que ele tinha a infância e os deveres para com as crianças” (ÁRIES, 2006, p. 86). Já em tempo, a partir desse momento da história, começa a nascer a ideia de que as crianças eram merecedoras de respeito e tratamento especial, por serem frágeis intelectualmente e terem uma característica que, nos primórdios, não era-lhes preservada: a inocência.

A partir daí, eram tomados os devidos cuidados com o que seria ensinado e mostrado para as crianças: quadros, gravuras e livros eram selecionados de acordo com o nível intelectual e a idade da criança. Começou-se a ter uma preocupação com a decência.

Frente a isso, eis um conceito do que era entendido como a inocência das crianças naquela época:

O sentido da inocência infantil resultou portanto numa dupla atitude moral com relação à infância: preservá-la da sujeira da vida, e especialmente da sexualidade tolerada – quando não aprovada – entre os adultos; e fortalece-la, desenvolvendo o caráter e a razão. (ÁRIES, 2006, p. 91)

Entende-se que, após esse ponto da história, as crianças passaram a ser vistas como seres que necessitavam de proteção, para que sua fragilidade fosse mantida e, acima de tudo, respeitada. Passou-se a ter preocupações como oferecer condições dignas para que as crianças pudessem crescer e desenvolver suas aptidões de acordo com sua capacidade intelectual e tudo no seu devido tempo.

Entretanto, isso não bastou para que essa proteção fosse plena e eficaz. Mesmo após a criação de leis, estatutos, direitos protecionais, Organizações Não Governamentais voltadas para o auxílio aos menores em condições precárias de vida, pode-se perceber que as crianças, desde os primórdios, nas primeiras organizações compreendidas como sociedade, até hoje, são submetidas a crimes horrorosos e de extrema comoção social, como é o assunto deste trabalho de Monografia.

2.2 CONCEITO DE PEDOFILIA

A pedofilia está presente em nosso cotidiano como algo asqueroso e, quando consumado, um crime que sempre causa repulsa na população, por tratar-se, justamente, de uma prática abusiva envolvendo menores.

Segundo estudos de Gusmão (1981, p. 31) “os atos sexuais que estão ligados, intimamente, a todo o sistema nervoso, podem sofrer desvios que assumem o caráter de mera anormalidade ou de feição mórbida”. Partindo dessa ideia, pode-se considerar a pedofilia como um desvio de caráter, onde o agente só encontra a

satisfação dos seus desejos sexuais usando de artifícios considerados abomináveis pelas pessoas que não são portadoras desse desvio sexual.

Nesse sentido, Gusmão (1981, p. 82) conceitua os delitos sexuais “assim, do ponto de vista sociológico constituem delitos sexuais o conjunto de fatos que ofendem a liberdade sexual ou individual, que lesam e põem em perigo, pela sua anormalidade, os fins da função sexual ou que tendam à destruição do indivíduo ou da espécie [...]”.

Em relação a isso, entende-se a pedofilia como sendo um distúrbio psicológico que, quando sai do plano da imaginação e parte-se efetivamente para o abuso sexual, acarreta em várias consequências para a vítima, pois prejudica seu crescimento saudável e o desenvolvimento normal de sua sexualidade.

Acerca desse entendimento, Trindade e Breier (2007, p. 19, apud Holmes, 2002) trazem uma conceituação partindo da derivação da palavra pedofilia, a qual “deriva de uma combinação de origem grega, no qual *paidos* é criança ou infante, e *philia*, amizade ou amor”. A pedofilia, portanto, pode ser definida como a atração sexual por crianças”.

Nas palavras de Périas (2006, p. 15) “constitui pedofilia a atração sexual de adultos por crianças ou adolescentes. A manifestação da pedofilia como crime se dá pelo estupro, atentado violento ao pudor, sedução, corrupção de menores e exploração sexual”.

A partir desse conceito, pode-se entender a pedofilia como uma condição psicológica onde adultos sentem atração sexual por crianças. Isso, por si só, não configura crime, apesar de se tratar de um ato moralmente repulsivo. Porém, quando se exterioriza, quando da prática abusiva contra a criança é que fica evidenciada a conduta que passa a ser considerada delituosa.

Ainda seguindo as considerações de Périas (2006, p. 15), pode ser compreendida a pedofilia como um desvio de caráter, uma doença, a qual seria “incurável”, pois o pedófilo não tem controle sobre seus impulsos sexuais. A medida punitiva para esses casos é a retirada do pedófilo do convívio social, pois estando em liberdade, o mesmo não conseguirá controlar-se e voltará a abusar de crianças.

Na acepção de Trindade e Breier (2007, p. 11):

A pedofilia é considerada por especialistas como um transtorno de preferência sexual, também conhecido por parafilia. O agente busca a satisfação de seus desejos sexuais por via de meios impróprios. No caso do pedófilo, usando de crianças ou adolescentes.

Partindo desse entendimento, fica claro que a pedofilia é um distúrbio psicológico que faz com que um adulto busque satisfazer seus desejos sexuais usando de crianças ou adolescentes. Este ato, para uma pessoa “normal”, é altamente repulsivo e questionável. Porém, para o pedófilo, usar de menores é a única maneira de encontrar o prazer que busca em seus desejos.

Conforme mencionado acima, a pedofilia é uma espécie de parafilia. Nesse sentido, Trindade e Breier (2007, p. 28) trazem um conceito do que seria a parafilia:

As parafilias caracterizam-se pela busca de satisfação sexual através de meios inadequados. Um deles é a pedofilia, na qual a inadequação reside na escolha da criança como objeto de suas satisfações, assim como na condição de risco em que naturalmente a coloca.

Em correspondência ao exposto supra, pode-se compreender que o pedófilo sofre de um distúrbio, que o faz buscar o prazer sexual através de meios considerados inadequados pela sociedade e não condizentes com o senso comum de proteção da criança. Essa busca pela satisfação sexual se dá, justamente, com menores, os quais não tem a plena capacidade de consentir ou não com esses atos, haja vista sua condição de vulnerabilidade.

Frente a isso, Orlandelli e Grecco (2012, p. 67), explicam como a pedofilia se enquadra no contexto social:

Esse desvio da sexualidade pode ser ocasional ou constante e enquadra-se nos grupos de preferências sexuais chamados cronofilias, onde a diferença de idade e vulnerabilidade da vítima são fatores principais; uma vez que quase sempre o pedófilo apresenta uma sexualidade pouco desenvolvida unida à insegurança de resistência de um parceiro em iguais condições, encontrando no vulnerável pouca ou nenhuma resistência.

Ante ao exposto, compreende-se que o pedófilo geralmente apresenta problemas com a sua sexualidade e, sendo assim, busca afluí-la utilizando-se de meios considerados mais “fáceis”. O pedófilo busca a satisfação sexual em crianças, que são tomadas como frágeis ou ingênuas e que dificilmente apresentarão resistência e, se o fizerem, seria muito mais fácil de controlar, tendo em vista sua condição física e psíquica.

3 CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEIS

Este capítulo abordará a parte jurídica, com noções legais acerca dos crimes sexuais contra vulneráveis, tendo por base uma explanação acerca da definição do que é vulnerável, além da tipificação no Código Penal destes crimes.

3.1 DEFINIÇÃO DE VULNERÁVEL

Conforme já mencionado, a pedofilia possui várias formas de caracterização, que vai desde pensamentos eróticos de adultos envolvendo menores, o ato de enxergar a criança como um objeto sexual para satisfazer seus desejos até o abuso sexual propriamente dito. Isto se deve ao fato de o adulto aproveitar-se da criança por se tratar de alguém que dificilmente oferecerá resistência, face a sua condição de vulnerabilidade. Sendo assim, faz-se importante para o desenvolvimento deste trabalho de Monografia definir e conceituar o que seria a condição de vulnerável da criança.

Em relação a isso, Andreucci (2014, p. 381) traz um breve conceito do termo vulnerável: “[...] significa frágil, com poucas defesas, indicando a condição daquela pessoa que se encontra suscetível ou fragilizada numa determinada circunstância”. A partir daí, pode-se entender que uma pessoa em situação vulnerável é a que está desprovida de capacidades, tanto físicas, quanto psíquicas, para enfrentar ou fugir de determinadas situações.

Ainda segundo Andreucci (2014, p. 381), as pessoas em situação de vulnerabilidade podem estar nessa condição por diversas questões, sendo elas culturais, econômicas, sociais, étnicas, políticas, educacionais ou de saúde, o que caracteriza uma relação de submissão e desigualdade.

Para efeitos legais, segundo os estudos de Andreucci (2014, p. 381) estão descritos no Código Penal como sendo vulneráveis:

A pessoa menor de 14 anos, para os crimes de estupro, corrupção de menores e satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente; Pessoa menor de 18 anos, para o crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; Pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; Pessoa que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Sendo assim, englobam a categoria de pessoas em situação de vulnerabilidade aquelas em função da idade ou que, em razão de incapacidade psíquica, não possam, sozinhas, entender o ato que está a ser praticado contra elas.

3.2 TIPIFICAÇÃO NO CÓDIGO PENAL

A pedofilia, enquanto condição patológica de um distúrbio psíquico, não pode ser punida. Enquanto o pedófilo manter essa condição apenas em seu íntimo pensamento, por mais repulsa que cause na sociedade, não há que se falar em punição.

Porém, a partir do momento que os pensamentos e fantasias deixam o plano íntimo e exteriorizam-se para atos abusivos, se comprovado, o indivíduo será penalizado de acordo com o tipificado no Código Penal, que prevê sanções para cada caso abusivo, além da proteção oferecida aos menores presente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda assim, conforme estudos de Orlandeli e Grecco (2012, p. 69), vários fatores são necessários para a efetiva punição do pedófilo:

Caso o bem jurídico do menor – leia-se liberdade sexual – não seja violado, não há o que se falar em conduta típica, uma vez que segundo o princípio da lesividade para que haja crime, deve haver uma conduta que gere lesão ou ameaça de lesão de um bem jurídico de outro sujeito.

Entende-se a partir daí, que o bem jurídico tutelado, como sendo a liberdade sexual do menor, deve ser efetivamente violado para que haja condições para punição por parte dos órgãos responsáveis.

3.2.1 Estupro de vulnerável

No Código Penal (Brasil, 2016), este crime apresenta-se no artigo 217-A, tendo no seu *caput* a seguinte descrição: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”.

Na definição de Nucci (2009, p. 826), o sujeito ativo deste crime pode ser qualquer pessoa. Já o sujeito passivo, ou seja, o que sofre o abuso, é a pessoa vulnerável, compreendendo nesse conceito o menor de 14 anos, enfermo ou deficiente mental, sem o necessário discernimento para prática do ato, ou a pessoa que não ofereça resistência.

Para este crime, Nucci (2009, p. 826) considera como o objeto jurídico tutelado a proteção à liberdade sexual e o objeto material seria a pessoa que se encontra na situação de vulnerabilidade.

Segundo Nucci (2009, p. 826), para configurar os elementos objetivos do tipo, faz-se necessário a presença de alguns requisitos, conforme segue:

Ter (conseguir, alcançar) conjunção carnal (cópula entre pênis e vagina) ou praticar (realizar, executar) outro ato libidinoso (qualquer ação relativa à obtenção de prazer sexual) com menor de 14 anos, com alguém enfermo (doente) ou deficiente (portador de retardo ou insuficiência) mental, que não possua o necessário (indispensável) discernimento (capacidade de distinguir e conhecer o que se passa, critério, juízo) para a prática do ato, bem como alguém que, por outra causa (motivo, razão), não possa oferecer resistência (força de oposição contra algo).

Ou seja, a presença desses elementos é o que caracteriza o estupro de vulnerável, sendo elas indispensáveis para a configuração do tipo penal. Nesse caso, observa-se que, para a configuração desse crime, é necessária a conjunção carnal ou a prática de qualquer outro ato libidinoso com as pessoas enquadradas na situação de vulnerável. Segundo o entendimento de Andreucci (2014, p. 381-382), a conjunção carnal necessária para configuração do crime é “a relação sexual normal, que é a cópula vagínica”, e o ato libidinoso é “todo aquele tendente à satisfação da lascívia e da concupiscência do agente”.

Para Nucci (2009, p. 827), o momento consumativo do crime é “com a conjunção carnal ou com a prática de qualquer outro ato libidinoso, independentemente de ejaculação ou satisfação efetiva do prazer sexual”. Isto é, pouco importa se o sujeito ativo obteve o prazer sexual que buscava. Se praticou o ato de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com um vulnerável, já está consumado o fato.

Segundo estudos de Andreucci (2014, p. 382) para a consumação do crime “é necessário que haja a efetiva introdução, completa ou parcial, do pênis no órgão sexual da mulher”. Isto é, consuma-se o crime no momento em que o agente introduz seu órgão genital no órgão genital da vítima. Já no caso de o agente ter praticado outro ato libidinoso, Andreucci (2014, p. 382) afirma que “é necessária a efetiva prática do ato tendente a satisfazer a lascívia e a concupiscência do agente” para que o crime ser consumado.

Este tipo penal, conforme abordado por Nucci (2009, p. 827), possui duas formas qualificadoras, sendo elas: crime qualificado pelo resultado de lesões graves, onde, se o sujeito ativo praticar o crime com violência ou grave ameaça, que resultar lesão corporal de natureza grave para a vítima, a pena será de reclusão, de 10 a 20

anos; e o crime qualificado pelo resultado morte, onde a partir da conduta do agente, se com violência ou grave ameaça resultar em morte da vítima, a pena é de reclusão, de 12 a 30 anos.

Ante a isso, Nucci (2009, p. 828) faz um adendo:

A relação sexual com vulnerável pode não envolver violência ou grave ameaça real, leia-se, pode ter sido “consentida” pelo ofendido, que, após, não reclama e pode até ter apreciado. Entretanto, por regras de experiência, captadas pelo legislador, é vedada a prática sexual com tais pessoas, visto que a maioria não tem discernimento suficiente, nem condições de autorizar o ato, logo, a vulnerabilidade de suas situações indica a presunção de ter sido violenta a prática do sexo.

Ou seja, neste tipo de crime, o abuso pode ter sido cometido sem violência ou força física, além do fato da vítima poder até ter a ideia de apreciação do ato. Porém, isso não descaracteriza o estupro de vulnerável, justamente pela vítima não ter o necessário discernimento para repelir o ato ou oferecer resistência. Desse modo, a violência fica “implícita” no ato, pois parte-se do entendimento que, se a vítima não tinha aptidão para aceitar ou rejeitar a relação sexual, o agente deve ter-se utilizado de violência, física ou psicológica.

3.2.2 Corrupção de menores

Este crime está previsto no Código Penal (BRASIL, 2016) no artigo 218, tendo em seu *caput* “induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos”. Para tanto, Nucci (2009, p. 830) entende que o sujeito ativo deste crime pode ser qualquer pessoa, e o sujeito passivo é, especificamente, a pessoa menor de 14 anos.

Sobre isso, Andreucci (2014, p. 383) faz uma consideração importante, afirmando que o crime aqui referido difere-se do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da corrupção de menores para induzi-las a praticar outras infrações penais.

Este crime tem como objeto jurídico tutelado a proteção à liberdade sexual e o objeto material é “a pessoa menor de 14 anos induzida à satisfação da lascívia de outrem” (NUCCI, 2009, p. 830). Ou seja, entende-se que a materialidade do crime se dá pelo menor de 14 anos que é persuadido a satisfazer os desejos sexuais de outra pessoa. Nas palavras de Andreucci (2014, p. 383), “lascívia é luxúria, sensualidade, libidinagem”.

Para configurar este tipo de delito, Nucci (2009, p. 831) apresenta elementos objetivos a serem levados em consideração, quais sejam: “induzir (dar a ideia, sugerir, persuadir) alguém menor de 14 anos a satisfazer (realizar, saciar) a lascívia (prazer sexual) de outrem”. A partir daí, entende-se que o crime configura-se pelo fato de uma pessoa levar um menor a satisfazer sexualmente os desejos de outra pessoa, ou seja, o sujeito ativo do crime conduz o sujeito passivo à prática do ato sexual com outra pessoa.

Para Nucci (2009, p. 831), o delito consuma-se no momento em que há “contato sexual entre o menor de 14 anos e terceiro”. Isto é, o sujeito ativo deve induzir o menor a satisfazer a lascívia de outrem e este deve, de fato, manter relações sexuais com o menor. A partir daí, quando há o contato sexual, o delito está consumado.

A respeito da conduta do agente, Andreucci (2014, p. 383) traz uma importante consideração:

A conduta do agente, portanto, deve limitar-se a induzir a vítima a satisfazer a lascívia de outrem. O terceiro que tem sua lascívia satisfeita pode responder pelo crime de estupro de vulnerável [...] se praticar com a vítima conjunção carnal ou outro ato libidinoso.

Ou seja, incorre no crime de corrupção de menores a pessoa que persuadir um menor a satisfazer os desejos sexuais de outrem e este, portanto, poderá vir a responder pelo crime de estupro de vulnerável.

3.2.3 Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Conforme Nucci (2009, p. 832), o sujeito ativo do crime de satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente pode ser qualquer pessoa. Já o sujeito passivo deste crime, é a pessoa menor de 14 anos. Ou seja, o agente que comete este crime pode ser qualquer pessoa e a vítima é uma criança ou adolescente, na forma da lei considerada menor de 14 anos.

Segundo Nucci (2009, p. 832), o objeto jurídico tutelado é “a proteção à liberdade sexual, em especial no prisma moral”. Sendo assim, o Estado tem a pretensão de proteger a liberdade sexual da criança e do adolescente, no que tange o aspecto moral, pois a sociedade reprime e não considera moralmente aceitável este tipo de crime.

Para Andreucci (2014, p. 384), “a conduta do agente vem expressa pelos termos praticar (fazer, exercer) e induzir (persuadir a fazer, convencer)”. Ou seja, incorre neste crime o agente que convencer um menor a presenciar um ato sexual ou qualquer outro ato que resulte em prazer com conotação sexual. Para tanto, “deve o agente praticar, na presença da vítima, ou induzi-la a presenciar conjunção carnal ou ato libidinoso” (ANDREUCCI, 2014, p. 384).

Ainda segundo o Nucci (2009, p. 832), o objeto material referente a este crime é “a pessoa menor de 14 anos que presencia o ato sexual”. Neste caso, a lei visa amparar o menor que assistiu ao ato sexual, punindo quem o fez passar por essa situação.

Para Nucci (2009, p. 832), para configurar os elementos objetivos do tipo, fazem-se necessários alguns requisitos, quais sejam:

Praticar (realizar, executar, levar a efeito), na presença (à vista de alguém, diante de alguém) de menor de 14 anos, ou induzi-lo (sugerir, persuadir) a presenciar (assistir ou ver algo) conjunção carnal (cópula entre pênis e vagina) ou outro ato libidinoso (ação geradora de prazer sexual), com a finalidade de satisfazer lascívia (luxúria, prazer sexual) próprio ou de outrem.

Sendo assim, neste crime o agente não mantém contato físico com a vítima, caso contrário configuraria estupro de vulnerável. O que ocorre neste caso é que a vítima presencia uma relação sexual ou qualquer outro ato que enseje em satisfação sexual ou prazer, como exemplo a masturbação, apenas assistindo ao ato e não dele participando. Ou seja, para a configuração deste crime, é imprescindível que o agente satisfaça seus desejos e obtenha prazer, porém, sem manter qualquer contato físico com a vítima, fazendo-a apenas testemunhar o ato.

Acerca disso, Andreucci (2014, p. 384) explica que, para a configuração deste crime, “deve o agente, ainda, ter a finalidade específica de satisfazer a lascívia própria ou alheia. [...] A finalidade, portanto, deve ser a satisfação do prazer sexual próprio ou de outrem”. Ou seja, é imprescindível que quem praticou o ato satisfaça sua volúpia, mediante a presença de um menor.

Na concepção de Nucci (2009, p. 833), o momento consumativo deste crime se dá “com a visualização, pelo menor de 14 anos, da prática sexual”. ou seja, basta o fato de o menor presenciar a relação sexual, que o crime consuma-se.

Frente a isso, Nucci (2009, p. 833) faz uma consideração sobre a presença do menor frente ao ato:

Os termos presença e presenciar não significam proximidade física, mas realização do ato sexual à vista do menor de 14 anos. Pode se configurar o delito pela visualização da prática sexual pela Internet, por filme pornográfico ou outro meio permissivo para atingir a captação das imagens pelo menor.

Ou seja, não necessariamente a vítima tenha que estar perto fisicamente do agente para que o crime ocorra. Continua incidindo neste tipo penal, mesmo se a vítima presenciar o ato “a distância”, via internet por exemplo, pois, mesmo que longe, o menor estará assistindo ao ato sexual.

3.2.4 Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Este crime está previsto no artigo 218-B, do Código Penal (BRASIL, 2016), qual seja seu *caput*:

Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Segundo considerações de Nucci (2009, p. 833), o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, e o sujeito passivo é “a pessoa menor de 18 anos e maior de 14 anos [...] ou a pessoa enferma ou deficiente mental”. Segundo o autor, é necessário frisar a idade da vítima para configuração deste crime, a qual deve ter menos de 18 anos e mais de 14 anos pois, do contrário, ensejaria em estupro de vulnerável.

Para tanto, o objeto jurídico que o Estado visa tutelar frente a este crime é a proteção à liberdade sexual (NUCCI, 2009, p.834). Ou seja, há a pretensão de resguardar a sexualidade da criança e seu direito de, futuramente, decidir como será sua vida sexual, assim que tiver as aptidões e discernimento necessários.

O objeto material amparado pela lei, segundo Nucci (2009, p. 834) é “a pessoa menor de 18 e maior de 14, enferma ou deficiente mental inserida em qualquer forma de exploração sexual”. Isto é, a materialidade para configuração do crime se dá pelo adolescente entre 14 e 18 anos, ou sendo enfermo ou deficiente mental, que é exposto a qualquer forma de exploração com viés sexual.

Conforme abordado por Nucci (2009, p. 834), há determinados elementos objetivos que fazem-se necessários para a configuração deste crime, quais sejam:

Submeter (subjuar, dominar, sujeitar), induzir (dar a ideia, sugerir, persuadir) ou atrair (seduzir, chamar a atenção de alguém para algo) pessoa menor de 18 anos ou que, por enfermidade (doença) ou deficiência (retardo) mental, não tiver o necessário (indispensável) discernimento (juízo, perspicácia, critério) para a prática do ato (só pode ser o ato sexual, pois envolve prostituição ou exploração sexual). Outra forma alternativa é facilitar (tornar acessível, à disposição) a prostituição ou a exploração sexual com relação às mesmas vítimas, impedir (obstar, colocar obstáculo) ou dificultar (tornar complicado) o abandono dessas práticas sexuais.

Em análise ao exposto, compreende-se que se o agente expõe a vítima às atividades de exploração sexual, ou induz a sua participação nessas atividades ou mesmo dificulta o abandono dessas práticas, está incidindo no crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável. Sobre isso, Andreucci (2014, p. 835) afirma que a conduta típica do agente para este crime expressa-se pelos verbos submeter, induzir, atrair, facilitar, impedir ou dificultar.

Acerca do elemento subjetivo do tipo específico, Nucci (2009, p. 835) faz uma consideração importante, onde afirma que o elemento subjetivo existe apenas na pena de multa, que está prevista no § 1º do artigo 218-B, do Código Penal, onde o crime deve possuir o fim específico de obter alguma vantagem econômica.

Para este crime, o momento consumativo, segundo Nucci (2009, p. 835) se dá “com a prática da prostituição ou outra forma de exploração pelas vítimas”. Ou

seja, a partir do momento em que a vítima pratica o ato sexual e o agente recebe vantagem pecuniária, o crime consuma-se.

Em referência a isso, Nucci (2009, p. 835) salienta que o que se busca proteger com a legislação é a inserção de menores em atos de prostituição, e não o ato em si de prostituir-se.

A prostituição em si, não é ato criminoso inexistente tipificação. Logo, quer-se punir [...] aquele que insere o menor de 18 anos no cenário da prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilita sua permanência ou impede ou dificulta a sua saída da atividade.

Ou seja, o Estado, através de sua legislação, visa amparar o menor que foi introduzido neste meio de exploração sexual. Busca-se punir o agente que induziu o menor à prática destes atos, podendo receber essa punição o “cafetão”, que seria a pessoa responsável por gerenciar o negócio de prostituição, trazendo para este meio os menores, aqui vítimas, e, até mesmo os clientes que tem consciência do ato sexual envolvendo um menor e que, dessa forma, estão contribuindo para a continuidade destas práticas abusivas (NUCCI, 2009, p. 835-836).

4 A PEDOFILIA NO ÂMBITO FAMILIAR

Cada vez mais ouve-se falar em casos de abuso sexual no seio familiar. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças passaram a ser vistas como sujeitos possuidores de direitos e deveres.

Acerca disso, Souza et al (2013, p. 137) trazem uma reflexão de como os casos envolvendo abuso sexual infantil dentro das famílias começaram a aparecer:

No Brasil os casos de Pedofilia ganhavam maior visibilidade com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Com esta legislação crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento, bem como sujeitos de direito, com prioridade absoluta de atendimento.

A partir daí, percebe-se que as crianças começaram a ser vistas como pessoas que requerem cuidados especiais e não como ocorria no passado, onde eram negligenciadas e até mesmo serviam de “mercadorias”, onde seus pais as vendiam para satisfazer os anseios sexuais de adultos. Ou seja, criou-se a ideia de que as crianças necessitavam de um amparo legal para que esses casos de abuso sexual não ocorressem mais e, caso viessem a acontecer, que os autores fossem punidos.

Segundo Souza et al (2013, p. 138) “entre os casos de pedofilia, é muito comum escutar casos de crianças que sofreram o abuso sexual dentro do próprio contexto familiar, contexto este que a criança é dependente e subordinada”. Isso se deve ao fato de que os abusadores vêem na criança uma “presa fácil”, pois oferece pouca ou nenhuma resistência. É mais fácil de controlá-la se for um membro da família, pois acaba por ter certa autoridade e sabe valer-se de vários artifícios para fazer com que a criança mantenha segredo sobre os abusos.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ou seja, até mesmo a Constituição Federal previu que era dever da família e da sociedade como um todo proteger as crianças e adolescentes contra abusos, discriminação ou qualquer outra forma de violência, além do dever dos pais de assegurar aos filhos todas as condições necessárias para viver.

Mesmo com todo esse aparato legal, os casos de abuso sexual infantil vêm aumentando a cada dia. Conforme Souza et al (2013, p. 138) “uma das formas de abuso que tem apresentado maior incidência na sociedade atual é a violência sexual intrafamiliar”. Isso se deve ao fato de que, para estes os abusadores, acaba se tornando mais fácil cometer os atos abusivos contra uma criança, da qual eles têm fácil acesso. Por exemplo, podem-se citar casos onde pais abusaram dos filhos, tios abusaram de sobrinhos, padrastos abusaram dos seus enteados.

Ainda segundo Souza et al (2013, p. 138) “essa violência ocorre no recinto onde a criança deveria se sentir segura, estar protegida”. Ou seja, dentro de sua casa, onde a criança deveria encontrar apoio e proteção, é justamente o local onde passa pelo pior momento de sua vida: o abuso sexual por parte de alguém que confiava e, muitas vezes, admirava.

Conforme Furniss (1993, p. 50) há uma confusão nos diferentes níveis de dependência nas famílias onde ocorrem os abusos sexuais:

Nas famílias em que ocorre abuso sexual da criança, as fronteiras intergeracionais foram rompidas em certas áreas de funcionamento familiar e permanecem intatas em outras. A inversão da hierarquia familiar entre pais e filhos em algumas áreas conduzem à incongruência entre os diferentes níveis de funcionamento familiar, o que é desorientador e perturbador para a criança. No nível do cuidado prático, não parece haver diferença nos padrões das famílias com abuso sexual e as outras famílias. No nível sexual, a dependência estrutural da filha ou do filho, enquanto criança, opõe-se a seu papel de parceiros pseudo-iguais no inadequado relacionamento sexual intergeracional com a pessoa que abusa. Em termos de dependência emocional, o pai está em um nível de imaturidade semelhante ao da criança.

Ou seja, para a criança é extremamente desorientador o fato de estar sendo abusada por um familiar e, muitas vezes, acaba permitindo que ocorram os abusos por estar ligada emocionalmente com seu abusador. Por vezes, a criança acaba considerando os abusos como atos normais entre pai e filho, por exemplo, e acaba tendo essa noção de sexualidade perversa.

Sendo assim, ainda segundo Furniss (1993, p. 50), o abuso sexual intrafamiliar acontece porque há “conflitos cultos emociosexuais entre os pais, que se encontram presos em uma parceria emocional e sexual desigual”. A partir daí, com esse conflito de emoções entre os pais, onde percebem-se insatisfeitos com suas vidas, encontram na criança uma nova forma de obtenção de prazer e, por mais que, em um momento de lucidez percebem que essa prática é imoral e criminosa, não conseguem desprender-se dela, pelo fato de estarem num nível de dependência emocional muito intenso.

Conforme Azevedo e Guerra (2002 apud SOUZA et al, 2013, p. 138):

Há uma definição para a violência intrafamiliar e sexual a ser considerada. Violência sexual: ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular, sexualmente essa criança ou utilizá-lo para obter uma estimulação sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

Entende-se, a partir do exposto, que o adulto usa a criança para satisfazer suas fantasias, estimulando-a a para que faça as suas vontades, levando-a para seu mundo perverso ou, ainda, usando-a para atender às necessidades sexuais de outrem.

Sobre isso, Balbinotti (2008, p. 3) afirma que:

O abuso sexual intrafamiliar é apenas um dos diversos tipos de violência a que a criança está exposta no lar. Vem sendo praticado, ao longo dos tempos, sem distinção de raça, cor, etnia ou condição social. Ocorre de forma velada e, na maioria das vezes, não é relatado às autoridades competentes. Devido a constrangimentos, o tema não vinha sendo tratado na doutrina, até poucos anos atrás, dificultando, assim, as estatísticas e a comprovação do fato ilícito. É uma das formas mais cruéis de se maltratar uma criança e consiste na utilização de um menor para satisfação dos desejos sexuais de um adulto.

A partir do exposto, compreende-se que o abuso sexual infantil é uma prática que vem acontecendo com o passar dos anos e que somente há pouco tempo houve preocupação por parte dos doutrinadores em falar sobre o assunto, pois este é um tema que causa constrangimento, por ser a pedofilia uma prática altamente reprovada pela sociedade em geral. Não necessariamente os abusos ocorrem em famílias com um estilo específico: podem, por exemplo, acontecer em famílias de classe alta, como nas famílias mais carentes e desprovidas de cultura.

Conforme Cohen (1993, p. 212, apud SOUZA et al, 2013, p. 139) “o abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, é caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio”. Isto é, motivado por sua condição psicológica, o pedófilo que abusa da criança que faz parte de sua família, vê nela um estímulo sexual, tendo em vista sua vulnerabilidade e sua baixa condição na cadeia hierárquica da família. Isto é, o abusador age de modo que a criança entenda que deve satisfazer os desejos do mesmo, pois está em situação de dependência, tanto emocional quanto econômica.

De acordo com Dias (2007, p. 23, apud SOUZA et al, 2013, p. 139) “o autor é um membro da família da vítima, é alguém que ela ama, conhece e respeita”. Frente a isso, entende-se que o abusador usa dessa confiança que a vítima tem nele para praticar os atos abusivos contra ela e fazer com que a mesma mantenha segredo sobre o ocorrido. O abusador faz todas as vontades da vítima, para assim ganhar sua confiança e prosseguir cometendo os atos abusivos, sem que, num primeiro momento, gere desconfiança por parte da família.

A criança inserida nesse contexto, não tem força para denunciar esses abusos ou simplesmente não tem a consciência de que está sendo abusada. Isso, pois quem pratica os atos sexuais com ela, muitas vezes é seu pai, tio, padrasto, padrinho. Ou seja, são pessoas nas quais a criança confia e, ao mesmo tempo, essas pessoas não levantam suspeitas para com os outros membros da família, visto que a sociedade tem o pensamento moral de que um pai deve amar e proteger seu filho do mal existente no mundo ou, ao menos, tentar proteger. Quando a família depara-se com essas situações abusivas, custa a crer que um familiar possa ter abusado de uma criança que deveria orientar e cuidar.

Segundo Souza et al (2013, p. 140) para a criança, o seio familiar deveria ser lugar de proteção e carinho, porém, diante dos casos de abuso sexual fica evidente que “a realidade é ainda mais alarmante quando se constata que na família são vividos os piores casos de pedofilia; a família que deveria ser o espaço de proteção da criança passa a ser o cenário de violência constante”. Ou seja, exatamente as pessoas que deveriam proteger as crianças contra todo e qualquer tipo de violência, são as mesmas que cometem essa atrocidade contra elas, pois uma criança vítima de abuso sexual intrafamiliar tem sua inocência e pureza violadas, visto que crescem com uma ideia de sexualidade perversa.

A partir dos estudos de Furniss (1993, p. 39) entende-se que, por vezes, o abusador tem a consciência de que os atos sexuais que comete com a criança são errados e constituem delitos, porém, não consegue parar com a prática. Nas palavras do autor:

O abuso sexual da criança como síndrome de adição não significa que as pessoas que abusam sexualmente não sofram ou não possam estar precisando de ajuda. A diferença está na natureza sexual do abuso sexual. A excitação e o subsequente alívio sexual criam dependência psicológica e negação da dependência. Isso traz problemas específicos no manejo geral do abuso sexual e na terapia dos perpetradores.

Ou seja, ainda que o autor dos atos abusivos tenha alguma consciência de que os atos que está cometendo são imorais, o mesmo não consegue desvincular-se da ideia de prazer e satisfação sexual que encontra ao ter qualquer tipo de ato sexual com uma criança, mesmo que não seja a relação sexual vaginal, com penetração. Para tanto, também podem ser consideradas práticas abusivas os casos onde o adulto sente prazer quando vê a criança nua, quando toca em sua genitália ou quando pede para que a criança toque na genitália do abusador.

Essa perversidade traz ao abusador uma situação de dependência quando encontra o prazer que busca na criança e, para a criança, cria uma situação de desordem e dependência emocional. Sendo assim, a criança pensa que é correto permitir os abusos, uma vez que passa a considerar esses atos como normais, pois os mesmos provêm de pessoas que deveriam protegê-las deste mal.

Baseado nisso, Furniss (1993, p. 39) traz um exemplo de como é caracterizada a relação entre autor e vítima do abuso:

Um pai, que abusara da filha durante 4 anos, descreveu como sentia uma tensão física crescendo em seu corpo quando estava sob estresse. Isso fazia com que ele se sentisse como se estivesse queimando, e ele sabia que iria abusar sexualmente da filha e criava as circunstâncias para isso. Ele ficava tenso, compelido e sentia como se existisse uma nuvem de neblina em sua volta. Então ele abusava da filha. Depois disso ele se sentia culpado, mas evitava enfrentar o que havia feito e o fazia evitando literalmente olhar para a filha por um certo tempo. [...] Ele então tentara culpa-la por isso.

Frente ao exposto, resta claro que, por mais que o abusador tenha alguma consciência de que o ato que está cometendo é um delito e moralmente inadmissível, ele tem dificuldade em aceitar isso. Sendo assim, acaba por culpar a vítima pelo acontecido, pois acha que quem o provocou foi a vítima e que, se o abusador não conseguiu conter seus desejos, foi porque a vítima insinuou-se para ele, mesmo se tratando de sua própria filha, como citado no exemplo acima.

Tratando da responsabilidade do autor do abuso, Furniss (1993, p. 39) afirma que “a própria fragilidade de ego que conduziu ao abuso sexual como forma de evitar a realidade faz com que seja muito difícil para essas pessoas enfrentarem sua responsabilidade pelo abuso”. Isto é, por vezes os abusadores preferem não enfrentar a realidade, para não ter que parar com os abusos, pois os mesmos não conseguem ter controle sobre suas emoções e desejos.

Acerca disso, Souza et al (2013, p. 140) afirmam que “mesmo existindo uma reprovação social em relação a esta prática, a cada dia que passa o número de casos registrados eleva-se e crianças e adolescentes se perdem em meio aos abusos cometidos pelos adultos”. Ou seja, embora a sociedade reprove esta conduta abusiva, isso não parece incomodar os pedófilos ou fazer com que pensem antes de cometer os abusos.

4.1 ASPECTOS PSICOLÓGICOS SOBRE OS PEDÓFILOS

A pedofilia é um tema que gera repulsa na sociedade, pois é uma prática onde o agente visa satisfazer-se sexualmente utilizando-se de meios inadequados. Sobre isso, Gosling e Abdo (2011, p. 128) afirmam que:

Os transtornos da preferência sexual, também conhecidos como parafilias, correspondem a fantasias, anseios sexuais ou comportamentos recorrentes, intensos e sexualmente excitantes, que envolvem [...] crianças ou outras pessoas sem consentimento delas. Para diagnóstico do quadro, é necessário que os sintomas se mantenham por pelo menos seis meses. No caso da pedofilia, os impulsos sexuais, bem como as fantasias, referem-se à atividade sexual com um ou mais pré-púberes, ou seja, pessoas de até 13 anos.

Sendo assim, pode-se entender que a pedofilia é uma prática na qual o agente busca a satisfação da lascívia a partir do contato sexual com uma criança. Segundo Gonçalves et al (2010 apud MONTEIRO, 2012, p. 2) “para a psiquiatria a pedofilia é uma parafilia em que o objeto de desejo são crianças impúberes”. Ou seja, os pedófilos sentem atração sexual apenas por crianças, pois, somente assim conseguem encontrar prazer sexual.

A partir daí, Gosling e Abdo (2011, p. 128) afirmam que “mais de 50% das parafilias se iniciam na adolescência, antes dos 18 anos de idade, e podem permanecer por toda a vida, sendo a prevalência maior em homens do que em mulheres”. Isto é, a pedofilia é uma condição psíquica que, na maioria dos casos, acompanha o indivíduo desde a adolescência, quando começa a desenvolver a sexualidade. A partir dos casos registrados chegou-se a uma estatística onde há a prevalência de que os abusos são cometidos mais por pessoas do sexo masculino.

Acerca disso, Trindade e Breier (2007, p. 28) afirmam que:

As parafilias caracterizam-se pela busca de satisfação sexual através de meios inadequados. Um deles é a pedofilia, na qual a inadequação reside na escolha da criança como objeto de suas satisfações, assim como na condição de risco em que naturalmente a coloca.

Ou seja, o ato de buscar a satisfação sexual com uma criança é o que caracteriza a pedofilia como sendo uma parafilia, pois o indivíduo que age dessa maneira foge dos padrões considerados “normais” pela sociedade, tendo em vista que há muita repulsa e indignação ao tratar do tema.

A pedofilia, enquanto condição psíquica de parafilia sexual, pode ocorrer de várias maneiras: em grau mais leve, onde o agente apenas usa de sua imaginação, pensando em práticas sexuais com crianças, imaginando-as nuas ou apenas olhando para elas. Há o grau mais grave, conforme estudos de Gosling e Abdo (2011, p. 128):

Os transtornos de preferência sexual mais graves ocorrem em função do imaginário perverso e das exigências de excitação atípicas ou bizarras próprias de indivíduos que possuem dificuldade para manter relacionamentos estáveis consensuais, além de personalidade imatura.

Ou seja, os pedófilos buscam a satisfação sexual através de crianças por causa de sua personalidade imatura e porque os mesmos tem dificuldade em manter relacionamentos estáveis, pois são pessoas que não conseguem ter uma postura adequada, conforme o que a sociedade considera moralmente aceitável. Isso se deve ao fato de que os pedófilos não conseguem encontrar prazer e satisfação sexual com práticas “normais”, apenas isso ocorre satisfazendo a volúpia mediante meios inadequados perante a sociedade: utilizam sua perversidade para atrair crianças para satisfazer suas necessidades sexuais.

Conforme apontado por Monteiro (2012, p. 3) “no campo da Medicina, a pedofilia é um transtorno sexual presente em adultos que praticam atos sexuais com menores com idade igual ou inferior a 13 anos”. Como já explanado anteriormente, a pedofilia é uma condição na qual o indivíduo encontra o prazer sexual apenas com crianças.

Para tanto, Castro e Bulawski (2011 apud MONTEIRO, 2012, p. 4) afirmam que “não existe necessidade de presença do ato sexual entre adulto e criança para

que possa ser considerado clinicamente como pedófilo, basta a presença de fantasias ou desejos sexuais na mente do sujeito”. Ou seja, mesmo que não haja qualquer exteriorização das vontades do indivíduo e seus pensamentos eróticos envolvendo crianças, este é considerado pedófilo. No entanto, só é passível de sanção na esfera penal se essa vontade for exteriorizada e partir para a prática delituosa propriamente dita, tal como estupro de vulnerável, corrupção de menores, dentre outros já citados.

A partir daí, Trindade e Breier (2007, p. 31) entendem que “o agir pedofílico agride toda a comunidade na medida em que o ‘outro’ da relação é sempre um sujeito privado de anuência”. Isto é, a vítima não tem qualquer poder de consentir ou não com a relação abusiva, pois encontra-se em situação de vulnerabilidade, não possuindo condições psicológicas de entender o que está ocorrendo e, muito menos, oferecer resistência para dar fim aos abusos. Isso acaba por ofender a sociedade como um todo, tendo em vista que a pedofilia é uma prática que causa repulsa e asco na população.

Sobre isso, Trindade e Breier (2007, p. 31) entendem que a pedofilia “ingressa na rubrica das perversões como um comportamento sexual considerado patológico simplesmente porque se afasta da norma geral aceita pela sociedade no que diz respeito ao tipo de escolha objetal realizado”. Isso pois, o crime é cometido contra crianças e a sociedade em geral não aceita ou compactua com a ideia de abuso sexual infantil.

4.2 FORMAS DE ATUAÇÃO DOS PEDÓFILOS

O sujeito enquadrado na condição de pedófilo, conforme o entendimento de Orlandeli e Grecco (2012, p. 67) pode ser “homem ou mulher, heterossexual, homossexual ou bissexual”. Ou seja, percebe-se que não há um tipo específico de pedófilo, podendo se enquadrar em todas as classes sociais. Ainda segundo os autores, o pedófilo “busca a satisfação de seus desejos sexuais de modos considerados impróprios, uma vez que a estrutura da personalidade do pedófilo está

classificada na linha das perversões”. Isto, pois, os agentes visam a satisfação sexual utilizando-se de menores.

Os pedófilos agem de diferentes maneiras, mas, antes de explicar suas formas de atuação, faz-se necessário distinguir o pedófilo do abusador comum. Acerca disso, Orlandeli e Grecco (2012, p. 67) definem o pedófilo como um indivíduo que “não se mostra geralmente violento, mas sim sedutor e carinhoso e é este um dos pontos que o difere de um simples abusador”.

Para Orlandelli e Grecco (2012, p. 67) definem o abusador como alguém que “age com violência, porque o seu intuito é realmente se satisfazer sexualmente não se importando com o perfil e idade da vítima”. Ou seja, o simples abusador apenas deseja satisfazer seus anseios sexuais, não levando em considerações fatores de personalidade da vítima ou a idade. Para o abusador, não importa o fato de estar abusando sexualmente de uma criança ou uma senhora idosa, pois o que ele busca ao praticar a conduta abusiva é a simples satisfação da lascívia.

A diferença entre o pedófilo e o abusador é justamente o fato de que o pedófilo busca especificamente a satisfação dos desejos sexuais a partir de relações com crianças, por se tratar de um desvio de sexualidade (ORLANDELI; GRECCO, 2012, P. 67).

O pedófilo age dessa maneira pois, no entendimento de Orlandeli e Grecco (2012, p. 68) este “geralmente sente dificuldade em manter um relacionamento sexual saudável e sente-se por vezes inferior e impotente perante o parceiro adulto, seja porque já sofreu abusos quando criança, seja porque desenvolveu essa patologia”. Ou seja, o pedófilo abusa da criança pois ela oferece pouca ou nenhuma resistência e, sendo assim, o mesmo sente-se em posição superior.

Há uma variação da condição do pedófilo: o pedófilo molestatador, que segundo Orlandeli e Grecco (2012, p. 68) é mais violento:

O pedófilo molestador pode ainda subdividir-se em dois grupos: molestadores situacionais e preferenciais. Para o molestador situacional a criança não é necessariamente objeto central de sua fantasia e razão disso não se enquadra propriamente como pedófilo, mas apenas como molestador. Já o pedófilo molestador preferencial só obtém a gratificação sexual quando a vítima é uma criança, e diferentemente do abusador usa violência, podendo chegar até ao homicídio da vítima.

A partir daí, entende-se que o molestador situacional abusa da criança por uma situação de oportunidade, mas não tem pensamentos eróticos envolvendo crianças ou um desejo insano de, um dia, vir a cometer o abuso, apenas por uma questão de momento em que viu a oportunidade e “aproveitou” para cometer o ato abusivo. Já o molestador preferencial é o tipo que apenas consegue chegar ao ápice do prazer a partir de uma relação sexual envolvendo uma criança, sendo muito violento e, por vezes, chegando ao extremo de matar a vítima do abuso.

Conforme estudos de Trindade e Breier (2007, p. 23):

O pedófilo costuma apresentar-se como um adulto alegre, participativo e cooperativo, sempre disposto a atender o desejo ou a necessidade da pequena vítima, condições que, por vezes, passam despercebidas pelos pais ou cuidadores próximos da criança.

Sendo assim, entende-se que o pedófilo tem estas características para conseguir atrair as crianças, para ganhar sua confiança e até mesmo dos pais destas, que às vezes não percebem que seus filhos estão em perigo. Ainda segundo Trindade e Breier (2007, p. 23) “é frequente aos pedófilos adentrarem a esfera de interesses escolares da criança e até mesmo se disporem a levá-los de um lugar para o outro, servindo de companhia”. Assim, percebe-se que os pedófilos tem várias estratégias de atuação, mas a principal é conquistar a confiança da criança e

das pessoas que a rodeiam, para poder cometer os abusos livremente, sem que haja desconfiança de alguém.

Trindade e Breier (2007, p. 23) definem o pedófilo como “alguém disponível, uma espécie de salvador de camuflada ajuda”. Ou seja, está sempre presente na vida da criança, querendo fazer-se solícito para, na verdade, saber dos detalhes da vida da criança e ter livre acesso a ela, pois, dessa maneira ganha a confiança dos pais ou responsáveis por ela.

Há ainda um fato a ser levado em consideração em relação ao modo de atuação dos pedófilos: muitos destes buscam viver em lugares onde tenham várias crianças, para conseguir ampliar o leque de opções. Eles frequentam os lugares onde tem mais concentração de crianças, como parques, escolas, shoppings centers e, em casos extremos, busca como profissão trabalhar em escolinhas ou creches, para conseguir ter mais contato com crianças e cometer abusos passando-se despercebidos. (TRINDADE E BREIER, 2007, p. 22-23).

Agindo dessa maneira, segundo explicações de Trindade e Breier (2007, p. 24), o pedófilo conquista a confiança da vítima e tem livre acesso para começar a cometer os abusos:

Dessa forma, o pedófilo cria um ambiente aparentemente favorável para a vítima, um clima de segurança, de apoio e de disponibilidade para a criança, tornando-a ainda mais vulnerável, pois esse é o primeiro passo para que se inaugure o caminho do abuso, porque a criança não quer perder essa 'amizade'.

Ou seja, a criança fica tão iludida que acaba por permitir os abusos para que não perca a amizade mascarada de crime que o pedófilo impõe. Sendo assim, o pedófilo usa da confiança que conquistou da vítima para chantageá-la ou dar-lhe presentes para que esta permita os abusos e não conte para ninguém.

A criança acaba pensando que os atos abusivos que o pedófilo comete contra ela são normais, tendo em vista a confiança depositada no mesmo pela

vítima. Ela imagina que, como ele tornou-se “amigo” dela, não faria qualquer ato que a ofendesse ou fosse algo considerado ruim e acaba por permitir os abusos.

Conforme explicações de Sanderson (2005 apud TRINDADE; BREIER, 2007, p. 24) o pedófilo atrai as crianças mais “puras”, pois assim tem mais facilidade para cometer os abusos, visto que são mais retraídas:

O pedófilo geralmente prefere as crianças que são bem infantis, ou seja, que parecem ser totalmente inocentes, não muito conscientes do mundo que as cerca, e que se mostram mais imaturas para a sua idade. Essas crianças são retraídas, tímidas, pouco assertivas e parecem inseguras.

Por se tratarem de pessoas retraídas e psicologicamente afetadas, os pedófilos tem preferência de escolha de crianças mais inocentes para cometer os abusos, pois a satisfação de suas fantasias torna-se mais intensa se as realizarem com uma criança que tem a integralidade de sua inocência, que é pura e não tenha noção do que é o abuso.

Partindo da esfera amigável, há casos extremos em que os pedófilos não conseguem realizar seus desejos ou quando são descobertos e, sendo assim, usam da violência extrema contra a criança:

[...] Perturbado em seus desejos, o pedófilo pode recorrer a atos de violência explícita em relação à criança ou àqueles que suscitaram a descoberta dos fatos. Quando isso acontece, normalmente se interrompe o silêncio que é imposto a vítima, mas os danos causados já foram graves.

Normalmente, entre os casos de pedofilia que são descobertos, os danos psicológicos e traumas causados à vítima são incalculáveis e extremamente graves,

prejudicando seu desenvolvimento psicológico, sexual e seu crescimento saudável. A pedofilia é uma prática horrenda que marca para sempre a vida de uma criança.

4.2.1 A internet como meio facilitador da disseminação da prática abusiva

A internet é uma ferramenta muito usada para diversas atividades. Pode ser para trabalho, lazer, acesso a informação e cultura, dentre outros. É uma forma de expandir os horizontes e saber de tudo o que acontece no mundo inteiro. No entendimento de Felipe e Prestes (2012, p. 3):

A rede virtual de computadores é composta por uma gama de redes de comunicação que transcendem fronteiras. Logo, pesquisar como as crianças estão imersas nesse universo virtual, requer compreender como e que redes e conexões são estabelecidas em tais ambientes. Torna-se um desafio, pois os caminhos são múltiplos, transitórios, exigindo assim a imersão no universo “online” no qual estão inseridas as crianças.

Porém, a internet, tão boa em tantos aspectos, tem um lado negativo: a facilidade de acesso à informação acaba por trazer a tona uma prática abusiva muito séria: a pedofilia. Segundo Felipe e Prestes (2012, p. 3-4):

No campo da sexualidade surgiram novas modalidades de exercício do prazer e de experimentação do desejo através do mundo informatizado. Dentro desse espectro, a prática da pedofilia encontrou o seu lugar de exercício, divulgação e expansão.

Ou seja, a internet acabou por se tornar uma forma de divulgação e expansão de meios de satisfação sexual, onde pode haver troca de informações e experiências, compartilhamento de materiais envolvendo pedofilia e pornografia infantil, sendo vídeos ou imagens que expõe as crianças a essa prática abusiva.

Ainda segundo estudos de Felipe e Prestes (2012, p. 4), para os pedófilos, a internet tornou-se um lugar para troca de informações sobre a conduta abusiva:

Neste mundo em rede, acompanhado pela alta tecnologia da informação, temos ainda a ampliação das redes sociais, através da criação de blogs, sites, etc. O ciberespaço se tornou um lugar de experimentação dos desejos e da produção de subjetividades, possibilitando uma integração e mistura entre corpo e máquina.

Ou seja, o fato de cometer abusos sexuais contra crianças traz muito prazer ao sujeito ativo, mas, por vezes, compartilhar esses abusos com pessoas que compactuam das mesmas preferências sexuais, torna-se prazeroso também. Nesse caso, a internet torna-se uma espécie de “rede social da pedofilia”, pois os pedófilos compartilham os abusos, trocam experiências com outros abusadores e, o pior de tudo: é na internet que, muitas vezes, conseguem informações sobre crianças das quais podem vir a abusar sexualmente, como exemplo por meio de redes sociais e bate-papo online.

Com a ampliação do acesso à internet, os pedófilos encontram maior visibilidade nas questões referentes à pornografia infantil e pedofilia, tendo em vista a facilidade de acesso que as pessoas tem ao buscar informações na internet. (FELIPE; PRESTES, 2012, p. 9). A pedofilia sempre existiu, desde os primórdios da humanidade, mas com a internet, essa prática abusiva vem se expandindo, visto que as informações circulam mais rapidamente.

No entendimento de Felipe e Prestes (2012, p. 10):

[...] Uma das maiores dificuldades no combate a tais crimes cibernéticos está no enquadramento jurídico dos indiciados. Tal situação decorre, em parte, em função das falhas na legislação penal [...]. Outro problema é que os provedores são registrados em outros países, o que requer autorização e ações em parceria com a Polícia Internacional para a quebra do sigilo de identificação dos usuários, processo moroso e burocrático. Embora a internet possibilite um interessante borramento de fronteiras entre países e culturas, em termos legais, a legislação ainda está atrelada aos limites territoriais.

Ou seja, a Internet deveria ser uma ferramenta que proporcionasse aos usuários momentos de lazer, facilidade de acesso a informação, possibilidade de expandir conhecimentos e até mesmo usá-la como instrumento de trabalho. Porém, o que se vê hoje é cada vez mais casos de pedofilia sendo compartilhados, redes de prostituição infantil, sites com conteúdo de imagens ou vídeos explícitos de abuso sexual infantil, dentre outras práticas abusivas contra crianças. Junto a isso, está atrelado o problema de enquadramento jurídico dos praticantes da pedofilia, visto que a legislação não está devidamente atualizada conforme o avanço dos meios tecnológicos, o que acaba por prejudicar as sanções legais previstas aos abusadores. Apesar da internet ser um dispositivo que diminua fronteiras, para fins legais de investigação penal, a legislação continua restrita aos limites territoriais.

4.3 A PROBLEMÁTICA ENFRENTADA PARA DENÚNCIA DOS CASOS

O abuso sexual infantil é um crime que encontra muita dificuldade em ser registrado e o criminoso a ser efetivamente punido. Segundo o entendimento de Felipe e Prestes (2012, p. 2):

Mesmo nos dias atuais, é relativamente comum encontrarmos muita resistência por parte das famílias, quando se trata de discutir temáticas envolvendo sexualidade nas escolas. Muitos pais e mães temem que o simples fato de esclarecer questões relativas à concepção e nascimento às crianças possa levá-las a antecipar sua vida sexual ou a se tornarem ainda mais curiosas em relação ao sexo.

O fato de existir ainda muito tabu nas famílias em relação ao sexo acaba por dificultar o diálogo e esclarecimento do assunto. Seja por motivos religiosos, crenças pessoais ou simplesmente vergonha, as famílias deixam de elucidar às crianças questões relacionadas com a sexualidade. Frente a casos de pedofilia, isso torna-se um empecilho para denúncia dos casos, tendo em vista que, se vier a tona essas situações, a família sentir-se-á envergonhada e ofendida em sua honra.

Conforme estudos de Braun (2002 apud SOUZA et al, 2013, p. 139) “é comum que os casos de pedofilia no âmbito familiar sejam marcados pelo silêncio e segredo, ou seja, embora esses casos ocorram na infância eles só são descobertos anos mais tarde, muitas vezes na vida adulta”. Isso se deve ao fato de a vítima ficar extremamente constrangida com os abusos e sente medo de reprovação da família se relatar os fatos.

Para elucidar a dificuldade de denúncia dos casos de pedofilia pelas vítimas, Azevedo (2001 apud SOUZA et al, 2013, p. 139) afirma que:

Isso ocorre porque a criança apresenta dificuldade em expressar e revelar a situação do abuso no contexto familiar, uma vez que reviver os fatos gera sentimentos de culpa, vergonha, medo, e em alguns casos, medo de prejudicar o agressor ou desestruturar a família.

Sendo assim, entende-se que, pelo fato da vítima estar ligada emocionalmente com o agressor, a mesma tem medo de denunciar o fato, pois ao

falar sobre isso, ela revive os momentos em que foi abusada e isso causa um abalo psicológico tão grande, que ela chega a pensar que é culpada pelos abusos que sofreu.

O ato de denunciar o abusador não é fácil, visto que, no caso de pedofilia intrafamiliar, a vítima tem laços afetivos com seu agressor. Segundo Balbinotti (2008, p. 6):

[...] o fenômeno chamado síndrome do segredo é bastante comum. Consiste na ocultação da verdade dos fatos, tanto pela criança quanto pelos próprios familiares (quando cientes), com o intuito velado de manter inalterada a rotina doméstica. A não revelação, muitas vezes, por grande espaço de tempo, dá-se pelas mais diversas motivações.

Ou seja, quando ciente, a família muitas vezes prefere ocultar os fatos, para que não seja alvo de comentários da comunidade, pois a pedofilia é uma conduta que causa bastante repulsa e indignação na população. Sendo assim, nestes casos a família finge que nada aconteceu perante a sociedade em geral, continuam agindo naturalmente, sem que seja feito o registro da ocorrência de abuso sexual infantil.

Na concepção de Furniss (1993, p. 53), a criança não revela o abuso sofrido por medo de represália dos pais, tendo em vista as ameaças recebidas pelo abusador:

Nas famílias em que ocorre o abuso sexual prolongado, as crianças não se sentem emocionalmente compreendidas, nem adequadamente cuidadas por qualquer um dos pais. Depois das ameaças paternas, algumas vezes de morte, as crianças submetem-se às exigências sexuais inadequadas dos pais, porque estão com medo de serem castigadas por ambos os pais se tentarem revelar.

Segundo Balbinotti (2008, p. 7) há outro fator que impede a denúncia dos casos: a falta de credibilidade na criança.

A ausência de credibilidade da criança se estende não só dentro do âmbito familiar, quanto no sistema legal. A crença de que 'crianças mentem e adultos falam a verdade' ou de que 'a comunicação das crianças é menos válida ou menos confiável' traz prejuízos no processo judicial.

Isso prejudica o mapeamento das ocorrências de abuso sexual infantil, pois, se as autoridades competentes deixam a desejar no sentido de acreditar na palavra da vítima, no caso, de uma criança, cada vez mais as pessoas ficarão com receio de denunciar os abusos.

Somado a esses fatores, ainda há o fato de que, no caso da pedofilia no âmbito familiar, a criança vítima de abuso convive com o seu agressor, o que acaba por dificultar mais ainda a revelação dessa prática abusiva. Por medo, por vergonha, ou ainda a criança pode ficar complexada e com receio de ser responsabilizada por, como exemplo, 'acabar com o casamento dos pais', 'causar brigas na família' ou ainda 'ser taxada de mentirosa', as crianças acabam silenciando diante da conduta abusiva de seu agressor (BALBINOTTI, 2008, p. 7).

No entendimento de Furniss (1993, p. 42) "obviamente, as pessoas que cometeram abuso não estão motivadas a procurar ajuda, por medo da acusação [...], do divórcio ou da ruptura familiar, e o medo da perda de status econômico e social". Ou seja, as crianças tem receio de denunciar os casos de abuso e, ao mesmo tempo, os agressores não procuram ajuda por medo de repulsa da sociedade ou de sua família.

Ainda segundo o autor, o medo é um dos grandes motivos para que as crianças não denunciem os casos de abuso:

As crianças muitas vezes estão motivadas a não procurar ajuda por não terem sido acreditadas anteriormente. Elas foram castigadas, serviram como bode expiatório nas tentativas de revelar, foram ameaçadas com desastres pela pessoa que cometeu o abuso, a quem ainda podem amar, e pela família.

Sendo assim, fica evidenciado que as crianças vítimas de abuso sofrem muito com tal prática, pois têm sua infância corroborada por uma conduta criminosa, que vai lhes marcar para sempre e causar danos psicológicos talvez irreversíveis. E, não bastasse isso, ainda enfrentam uma situação dramática: o medo de denunciar o agressor.

Por esse motivo que muitos casos de pedofilia são descobertos muito tempo depois do momento em que ocorreu, pois as vítimas ficam “de mãos atadas”, com receio e muito medo de denunciar essa prática delituosa e acabar sendo julgadas pela sociedade. Ainda há o fato de a vítima estar ligada emocionalmente com o agressor, numa visão distorcida e perversa de ‘amor’, onde a mesma não quer denunciar o abuso por medo de prejudicar quem o cometeu.

Conforme o entendimento de Furniss (1993, p. 50-51), o abuso sexual praticado pelo pai contra o filho acaba afastando o mesmo das relações emocionais com a família e, principalmente, com a mãe, pois a criança acaba sentindo-se culpada pela situação abusiva a qual foi exposta. Isto faz com que o abuso continue acontecendo, pois a criança não conta para ninguém que está sendo abusada:

Em um processo secundário que mantém o abuso, a criança fica aprisionadas no abuso sexual com o pai, com base nas ameaças paternas, sejam físicas ou emocionais, ou ambas. Sentimentos mútuos de culpa e medo da punição impedem a revelação por parte de qualquer um deles. Por outro lado, o desenvolvimento da confiança e proximidade emocional entre mãe e filha fica bloqueado por sentimentos de rejeição ou culpa, apesar de uma possível pseudoproximidade entre ambas. Isso impede o reconhecimento do abuso sexual e faz com que a criança não receba ajuda da mãe como o progenitor que não abusa [...]. A confusão sistêmica de

hierarquias nos diferentes níveis funcionais em um sistema de segredo une os membros da família em um sistema conveniente, em que o abuso sexual pode continuar por muitos anos.

O padrão de relacionamento familiar é diferente em cada caso. Conforme o entendimento de Furniss (1993, p. 51) “fatores psiquiátricos e psicológicos individuais obviamente influenciam os relacionamentos interpessoais dentro de cada família”. Ou seja, o abuso sexual intrafamiliar pode ocorrer pelos mais diversos meios, tendo em vista que as relações familiares são diferentes em cada caso. Cada família, em sua concepção como organização de pessoas por afinidade sanguínea tem uma forma de se relacionar, e é justamente esse relacionamento que determinará ou não uma situação de abuso sexual infantil e seu possível tratamento/terapia.

Para um tratamento psicológico eficaz, na concepção de Furniss (1993, p. 52) “a distinção entre evitação do conflito e regulação do conflito na família organizada e desorganizada tem importantes implicações práticas, que ajudaram os terapeutas a se orientar nas complexidades da intervenção nas famílias com abuso sexual da criança”.

A pedofilia é uma prática que configura um delito quando do abuso sexual infantil, deixando marcas cruéis nas vítimas. O mapeamento dos casos e a efetiva punição dos abusadores seriam uma forma de solucionar o problema. Essa prática ofereceria às famílias um pouco de conforto ao saber que o agressor recebeu uma sanção pelo ato que cometeu e, sendo assim, a vítima também resta confortada em saber que aquele não vai mais cometer atos abusivos para com ela.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pedofilia é uma disfunção, um distúrbio sexual, onde o sujeito ativo somente consegue satisfazer-se sexualmente através do contato íntimo com uma criança. No âmbito familiar, envolve a criança e uma pessoa que seria de sua confiança, como exemplo o pai, o padrasto, o tio, dentre outros familiares. No âmbito jurídico, os atos criminosos envolvendo pedófilos estão tipificados no Código Penal no capítulo dos crimes sexuais contra vulneráveis. Na seara psicológica, a pedofilia é entendida como um termo médico que caracteriza um comportamento sexual inadequado de um adulto para com uma criança, adulto esse geralmente do sexo masculino.

O tema apresentado neste trabalho é de suma importância e relevância social, pois é uma prática abusiva praticada contra menores. Essa prática é extremamente repelida pela sociedade em geral, pois as crianças se enquadram no rol de pessoas que mais necessitam de assistência e cuidados. Quando depara-se com casos de abuso sexual infantil, a sociedade demonstra um sentimento de vingança e um desejo de punição do criminoso, pois o ato cometido causa danos irreparáveis na vítima, principalmente pelo fato da criança ter sua infância comprometida.

Com a análise doutrinária pode-se perceber que nas primeiras organizações sociais, o abuso sexual infantil ocorria frequentemente, sem que fosse considerado uma problemática social ou um crime, pois as crianças eram negligenciadas da sociedade, e não possuíam sequer direitos que as amparassem perante essas situações abusivas. Mesmo a doutrina não tratava da pedofilia até pouco tempo atrás, pois esta não era vista como uma prática abusiva.

Este trabalho pôde elucidar como os pedófilos atuam na sociedade e, principalmente, no âmbito familiar. Estes agem sornateiramente e tem muita paciência, pois o que importa é o resultado final de suas ações: o abuso sexual do menor. Geralmente, o abusador é alguém de confiança da família e, sendo assim,

fica mais difícil de denunciar os casos, pois há demora para descobrir o abuso. Por vezes, pode perdurar por muitos anos até que a criança tenha coragem de denunciar o abuso que vem sofrendo, isto pois o abusador compra seu silêncio com presentes, promessas ou, em casos mais violentos, intimida a criança com ameaças ou agressões. Com isso, a criança torna-se cada vez mais dependente emocionalmente do abusador e acaba por considerar normal a situação a qual está exposta, pois não tem o discernimento necessário para distinguir um carinho “normal” de um pai para um filho, por exemplo, de um contato íntimo beirando o abuso.

Ademais, com o advento da internet tudo ficou mais rápido e acessível: pessoas podem se comunicar de diferentes lugares do mundo, notícias são divulgadas rapidamente a todos que tenham acesso a rede mundial de computadores. Tudo isso caracteriza um grande avanço da sociedade, porém, há um grande malefício, onde a internet pode ser um artifício utilizado pelos pedófilos para divulgar e compartilhar materiais eróticos envolvendo crianças, pois possibilita amplo e fácil acesso a estes conteúdos.

A pedofilia é uma prática que causa muita indignação na sociedade, pois o “normal” seria proteger e amparar as crianças, visto que são seres frágeis e inocentes, que não possuem malícia ou maldade para distinguir um ato abusivo de um mero afago. E, aliado a isso, também causa muita revolta nas pessoas, gerando um sentimento de vingança muito intenso, pois a inocência de uma criança vítima de abuso jamais será recuperada, ainda mais quando este abuso ocorre no meio familiar, onde o criminoso geralmente é alguém de confiança ou alguém pelo qual a criança tem muito apego.

Uma forma de punição que vem sendo estudada é a castração química, que consiste no tratamento com medicamentos que reduzem a libido do abusador, fazendo com que este perca o interesse sexual. Os pesquisadores entendem que esta prática não resolve totalmente o problema, sendo apenas uma solução temporária para tal. Isso porque a pedofilia faz parte das parafilias sexuais, onde o abusador não tem consciência de que o desejo sexual que sente por crianças é errado.

O debate acerca da pedofilia está longe de ser esgotado, tendo em vista sua relevância social e complexidade, pois está na linha limítrofe entre doença e crime. Por esse motivo, o tema merece um contínuo aprofundamento e revisão em forma de estudos, para que a sociedade tenha noção de como lidar corretamente com os casos de abuso sexual infantil.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Manual de Direito Penal**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

AZEVEDO, E. C. de. **Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. Psicologia: Ciência e Profissão, nº 21, 2001.

AZEVEDO, Maria Amelia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica**. São Paulo: LACRI USP, 2002.

BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Trabalho de Conclusão de Curso, Porto Alegre: PUCRS, 2008. Disponível em <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_1/claudia_balbinotti.pdf> Acesso em: 21 jun. 2016.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 17 jun. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 jun. 2016.

BRAUN, S. **A violência sexual infantil na família**. Porto Alegre: AGE, 2002.

CASTRO, J. e BULAWSKI, C. **O perfil do pedófilo: uma abordagem da realidade brasileira**. Revista Liberdades, 6 ed, p. 3-26, 2011.

CHOURAQUI, André. **História do judaísmo**. São Paulo: Difel – Difusão Europeia do Livro, 1963.

COHEN, C. O incesto. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

DIAS, M. B. (Org). **Incesto e alienação parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FAIMAN, Carla Júlia Segre. **Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FELIPE, Jane; PRESTES, Lilliane Madruga. **Erotização dos corpos infantis, pedofilia e pedofilização na contemporaneidade**. Caxias do Sul: Anais do IX ANPED SUL, 2012. Disponível em <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2012/Genero,_Sexualidade_e_Educacao/Trabalho/12_42_52_2538-7464-1-PB.pdf> Acesso em: 23 jun. 2016.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GONÇALVES, M. et al. **A psiquiatria e a psicologia na avaliação pericial em sexologia forense**. Acta Médica Portuguesa, 23, 469-474, 2010.

GOSLING, Flávio José; ABDO, Carmita Helena Najjar. **Abuso sexual na infância e desenvolvimento da pedofilia: revisão narrativa de literatura**. São Paulo: ProSex – Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em <<http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2011/v16n3/a2414.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2016.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor, sedução e corrupção de menores**. 5 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

HOLMES, Stephen. **Sex crimes, patterns and behavior**. London: Sage Publications, 2002.

HOLMES, Stephen. **Sex crimes, patterns and behavior**. London: Sage Publication, 2002.

LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. **Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa dos Direitos Humanos.** Olhar Científico, Ariquemes, v. 01, n. 1, p. 4-17, jan./jul. 2010.

MONTEIRO, Débora Vanessa Xavier. **Crimes sexuais contra crianças: pedófilo vs. molestatador sexual.** 2012. Disponível em <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0640.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. **Trajetória Histórica do Abuso Sexual Contra Criança e Adolescente.** Brasília-DF, Junho/2006. Disponível em <repositorio.uniceub.br/bistream/123456789/2879/2/20161641.pdf> Acesso em: 17 de maio de 2016.

ORLANDELI, Renata Cristina Serrate; GRECCO, Jesus. **Pedofilia: uma linha tênue entre a doença e o crime.** Linhas Jurídicas, Votuporanga, v. 4, n. 5, p. 65-72, nov. 2012.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. **Pedofilia – corrupção de menores.** Santa Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2006.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças.** São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005.

SOUZA, Derynadjá Batista Santos et al. **Pedofilia no âmbito familiar.** Cadernos de Graduação – Ciências Humanas e Sociais, Aracaju, v. 1, n. 17, p. 135-142, out. 2013.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: aspectos psicológicos e penais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.